

Valor Total: 4.000,00

Data Assinatura: 30/04/2010

Vigência: 01/05/2010 a 30/04/2011

Dispensa: 8/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125549630000 339036	0104000000 Estadual

Contratado: Carlos Vaneide Moreira do Sacramento

Endereço: R Stos dos Santos, 23

CEP. 66825-620 - Belém/PA

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99408

CONVÊNIO: 95/2010

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Ensino Fundamental e Médio; Ensino Modular - Fundamental e Médio; Ensino Médio Regular e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual, no município de MEDICILÂNDIA, para o ano letivo de 2010, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 46.000,00

Assinatura: 19/04/2010

Vigência: 19/04/2010 a 31/01/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125562260000 334041	0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99418

CONVÊNIO: 194/2010

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Ensino Fundamental e Médio; Ensino Modular - Fundamental e Médio; Ensino Médio Regular e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual, no município de ELDORADO DOS CARAJÁS, referente 210 dias do calendário escolar de 2010 da Rede Estadual de Ensino, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 13.610,88

Assinatura: 29/04/2010

Vigência: 29/04/2010 a 31/01/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125562260000 334041	0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Concedente: Secretaria de Estado de Educação

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99449

CONVÊNIO: 43/2010

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Ensino Fundamental e Médio; Ensino Modular - Fundamental e Médio; Ensino Médio Regular e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual, no município de SANTA LUZIA DO PARÁ, referente 210 dias do calendário escolar de 2010 da Rede Estadual de Ensino, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 250.000,00

Assinatura: 19/04/2010

Vigência: 19/04/2010 a 31/01/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125562260000 334041	0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99501

CONVÊNIO: 173/2010

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Ensino Fundamental e Médio; Ensino Modular - Fundamental e Médio; Ensino Médio Regular e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual, no município de AURORA DO PARÁ, referente 210 dias do calendário escolar de 2010 da Rede Estadual de Ensino, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 300.000,00

Assinatura: 29/04/2010

Vigência: 29/04/2010 a 31/01/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125562260000 334041	0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Concedente: Secretaria de Estado de Educação

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99480 CONVÊNIO: 101/2010

Objeto: Viabilizar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhos matriculados na Educação de Jovens e Adultos(EJA) - Ensino Fundamental e Médio; Ensino Modular - Fundamental e Médio; Ensino Médio Regular e Ensino Profissionalizante, da rede pública estadual, no município de ALMEIRIM, referente 210 dias do calendário escolar de 2010 da Rede Estadual de Ensino, incluindo o período de recuperação.

Valor Total: 140.000,00

Assinatura: 29/04/2010

Vigência: 29/04/2010 a 31/01/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso	Origem do Recurso
12361125562260000 334041	0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Almeirim

Concedente: Secretaria de Estado de Educação

Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99537

TERMO ADITIVO: 12

Data de Assinatura: 20/04/2010

Valor: 0,00

Vigência: 21/04/2010 a 15/12/2010

Justificativa: VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL

Objeto: VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL POR MAIS 239 DIAS

Convenio: 12/2006

Partes:

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Nome do Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE SECRETÁRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99671 PORTARIA Nº 034/2010-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e metas aprovados na 1ª Conferência Estadual de Educação;

CONSIDERANDO os princípios da Política de Educação Básica do Estado do Pará, que são:

- 1- Educação como direito universal básico, bem social público e como condição para a emancipação humana;
- 2- O homem como sujeito de direito à cidadania plena e ao desenvolvimento de suas amplas capacidades físicas, intelectuais e afetivas;
- 3- Educação pública orientada pela busca da qualidade socialmente referenciada;
- 4- A gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social;
- 5- A gestão compartilhada entre os entes federados;
- 6- Uma educação voltada para o desenvolvimento sustentável afirmando as diversidades étnicas raciais, de gênero, de orientação sexual e religiosa;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar eleições diretas para direção das unidades escolares estaduais e conveniadas, que não realizaram o processo eleição direta para diretores ou que tiveram o processo indeferido de acordo com a Portaria de Lotação 219/GS, devendo a escola possuir a seguinte organização:

I - Conselho Escolar devidamente regulamentado;

II - Projeto Político-Pedagógico construído coletivamente.

Art. 2º - O Processo Eleitoral das Eleições Diretas nas Unidades Escolares será coordenado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão eleitoral da escola;

II - Conselho Escolar;

III - Comissão Estadual de Assessoramento ao Processo Eleitoral.

Artº 3º- A Comissão Eleitoral da Escola será composta por 5 (cinco) membros, sendo um representante de cada categoria da comunidade escolar (professores, técnicos, funcionários administrativo-apoio, alunos e pais) que deverão ser eleitos em Assembléia Geral, com ampla participação da comunidade escolar. Parágrafo Único: Diante da impossibilidade de preenchimento de vaga, caso haja vacância de uma das categorias, esta será complementada com um membro da categoria funcional da escola.

Art. 4º - A Assembléia Geral, referida no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I- Homologar o Regimento Eleitoral;

II - Eleger a Comissão Eleitoral da Escola;

III - Definir a data da Eleição;

IV - Definir os prazos legais, local e horário de inscrição das chapas.

Art.5º A Comissão Eleitoral da Escola terá as seguintes atribuições:

I- Coordenar o processo eleitoral e elaborar o Regimento Eleitoral de acordo com legislação em vigor com os documentos oficiais da SEDUC, o qual deve ser aprovado em Assembléia Geral;

II- Providenciar em parceria com a SEDUC, a infra-estrutura necessária à realização das eleições;

III - Garantir a lisura do pleito;

IV - Inscrever as chapas;

V - Credenciar os fiscais de cada chapa;

VI - Estabelecer data e horário para início e término da votação da eleição dando-lhe ampla divulgação;

VII - Apurar o resultado final e apresentar ao Conselho Escolar, após o encerramento da apuração, no prazo de 24 horas úteis , o nome da Chapa mais votada;

VIII - Apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de 24 horas úteis e, encaminhar ao Conselho Escolar o resultado final das eleições e pareceres quanto a qualquer recurso impetrados;

IX - Realizar o levantamento dos alunos maiores de 12 anos, matriculados e com frequência na escola.

X - Estabelecer, em Edital próprio, o período de inscrição das chapas e todos os procedimentos concernentes ao processo eleitoral.

§ 1º - Não podem compor a Comissão Eleitoral: os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

§ 2º - O presidente e o secretário da comissão eleitoral deverão ser eleitos por maioria absoluta, entre seus membros, na primeira reunião.

§ 3º - A comissão eleitoral, sendo um grupo de trabalho do Conselho Escolar aprovada em Assembléia Geral, poderá resolver os problemas apresentados na eleição em primeira instância.

Art. 6º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Convocar e Dirigir a Assembléia geral para eleger a comissão eleitoral;

II - Acompanhar o processo eleitoral da escola;

III - Aprofundar a discussão da concepção de gestão democrática, defendida pela política de educação básica do estado do Pará, junto a comunidade escolar;

IV - Apurar e decidir em segunda instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, após o recebimento do resultado do pleito encaminhado pela comissão eleitoral.

V - Organizar toda a documentação do processo de eleição em conformidade com as orientações básicas, encaminhando à USE/ URE para formalização do processo, que por sua vez remeterá à Comissão de Assessoramento ao Processo Eleitoral da SEDUC.)

VI - Agir com imparcialidade diante do processo eletivo, observando os instrumentos legais normatizadores da Eleição.

§ único - Os membros do Conselho escolar, para concorrer deverão pedir afastamento por escrito do Conselho Escolar, a partir da data de inscrição da chapa até a posse.

Art. 7º - A Comissão Estadual de Assessoramento ao Processo Eleitoral

terá sua composição paritária com 05 (cinco) Servidores da SEDUC e 05 (cinco) membros da Coordenação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará (SINTEPP), designados para esse fim em Portaria própria, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar os processos eleitorais, bem como orientar na elaboração dos Regimentos Eleitorais das escolas;

II - Contribuir com a escola na discussão da concepção de gestão democrática, defendida pela política de educação básica do estado do Pará, junto a comunidade escolar;

III - Analisar os processos eleitorais, encaminhados pelos Conselhos Escolares à SEDUC, homologando as eleições que estiverem em consonância com a presente Portaria e Regimento Eleitoral, encaminhando o resultado para a GRC/CRH para instrução, elaboração e publicação das portarias de designação dos eleitos e mais votados;

IV - Apurar e decidir em terceira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de dez (10) dias úteis, à luz da presente portaria e da legislação em vigor;

V- Agir com imparcialidade diante do processo eletivo, observando os instrumentos legais normatizadores da Eleição. Parágrafo Único: A Comissão contará com uma equipe técnica de profissionais da SEDUC para dar os encaminhamentos pertinentes às análises dos processos.

Art. 8º - A comunidade escolar será informada, através da Comissão Eleitoral, da realização das eleições, através de Edital a ser afixado nos espaços da escola, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, antecedente, a data das referidas eleições.

§ 1º - O período acima mencionado refere-se à: 15 (quinze) dias para as chapas (Diretor e Vice-diretor) se inscreverem junto à comissão eleitoral e 15 (quinze) dias para a divulgação das respectivas chapas.

§ 2º - **O Processo eleitoral deverá ocorrer até o dia 15 de junho**, observando-se os prazos processuais estabelecidos na presente Portaria.

Art. 9º - O diretor e seus respectivos vice-diretores da Escola Estadual serão designados pela Secretaria de Estado de Educação, sendo os mesmos eleitos pela comunidade escolar, em pleito regulamentado pela presente Portaria e pelos instrumentos legais instituídos para o mesmo fim.

Art. 10 - Para efeito do processo eleitoral, são eleitores aptos a votar: